



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA

JUDICIÁRIO

PODER

ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA

5.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 22 de maio de 2023, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferri.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:54h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://youtube.com/live/BrsgRlxV4Ko?feature=share>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências; PAUTA EM MESA: Habeas Corpus Criminal n.º: 4001813-06.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Impetrante: Andrew Fernandes Farias, Impetrante: DANIEL MARANHÃO GOMES, Paciente: Alvaro de Paiva, Paciente: Maria de Nazaré Figueiredo Paiva, Coatora: Juízo da Vara de Meio Ambiente de Manaus, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. De ofício, declara-se a nulidade da decisão que decretou a revelia da paciente Maria de Nazaré Figueiredo Paiva, determinando-se, por conseguinte, que o Juízo Processante proceda com a prévia intimação pessoal insurgente para que possa comparecer à audiência de instrução e julgamento e exercer, em sua plenitude, a ampla defesa e o contraditório. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargador Henrique Veiga Lima. O Advogado, Dr. Andrew Fernandes Farias (31584/DF), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso na Sessão do dia 17 de abril de 2023. Habeas Corpus Criminal n.º: 4010266-24.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Plantão Criminal. Impetrante: Jonathan David Sobreiro Costa, Paciente: ANDERCLEY BARATA FIGUEIREDO, Impetrado: Juízo de Direito Plantonista das Varas Criminais da Capital., ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4010266-24.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos

Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. O advogado, Dr. Jonathan David Sobreiro Costa (OAB/AM n.º 17.455), não se fez presente na Sessão, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 268. Habeas Corpus Criminal n.º: 4009622-81.2022.8.04.0000 de Fórum de Tefé/1ª Vara de Tefé. Impetrante: Gamal Swami de Abreu, Paciente: Antônio Raimundo da Costa Freitas, Paciente: Enilton Cavalcante Sinfrônio, Paciente: Mateus de Souza Oliveira,, Impetrado: Juízo de Direito da 1º Vara de Tefé-am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4009622-81.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador Henrique Veiga Lima, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. O Advogado, Dr. Gamal Swami de Abreu (OAB/AM n.º 9.106), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Habeas Corpus Criminal n.º: 4003663-95.2023.8.04.0000 de Fórum de Tabatinga/2ª Vara de Tabatinga. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: M. E. L. da S., Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Tabatinga/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, CONHECE-SE da presente ordem de habeas corpus e vota-se pela sua denegação, nos termos do voto da relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargador Henrique Veiga Lima. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejô Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Habeas Corpus n.º: 4001063-04.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Impetrante: Jairo Gomes Barbosa, Paciente: J. C. de S. N., Impetrado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especializado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Manaus/Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4001063-04.2023.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. O Advogado, Dr. Alexandre Iunes Machado (OAB/TO n.º 4.110), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal n.º: 0659697-14.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Rafael Fernandez Rodrigues, Apelado: Rafael Fernandez Rodrigues, Assistente: William Edevidis Mota Damasceno, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E CONHECER E DAR, PARCIAL, PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO RÉU, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, Desembargador Henrique Veiga Lima e Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis. O Advogado, Dr. Edilson dos Santos Oliveira Neto (OAB/AM n.º 17.949), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Apelação Criminal n.º: 0654962-69.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/6ª Vara Criminal. Apelante: Keyvin José Pereira de Lima, Apelado: Karleno José Pereira, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão: "Vistos, relatados e

discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0654962-69.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. O Advogado, Dr. Lucas de Andrade Magalhães Costa (OAB/AM n.º 14.608), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Apelação Criminal n.º: 0200797-11.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Joab Souza Moraes, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão: "Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal n.º 0200797-11.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante." Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Apelação Criminal n.º: 0003655-53.2014.8.04.3800 de Fórum de Coari/1ª Vara de Coari. Apelante: JORGENILTON SILVA DA SILVA, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0003655-53.2014.8.04.3800, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO PRESENTE RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador Henrique Veiga Lima, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Apelação Criminal n.º: 0729097-47.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: João Kenedy Frutuoso Mafra, Apelante: Eduvino Marques Pechar, Apelante: Francisco Martins Marques, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0729097-47.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU FRANCISCO MARTINS MARQUES; CONHECER PARCIALMENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU JOÃO KENNEDY FRUTUOSO MAFRA; E CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU EDUVINO MARQUES PECHAR, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador Henrique Veiga Lima, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. O advogado, Dr. Raimundo da Cruz Farias Júnior (OAB/AM n.º 14.186), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Apelação Criminal n.º: 0684226-29.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica. Apelante: D. F. G., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0684226-29.2022.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho e Desembargador Henrique Veiga Lima. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Recurso em Sentido Estrito n.º: 0610577-70.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: D. B. A., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos

os autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 0610577- 70.2018.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. O Advogado, Dr. Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque (OAB/AM n.º 8.344), fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. Apelação Criminal n.º: 0230677-72.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal de n.º 0230677-72.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do recurso interposto E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Recurso em Sentido Estrito n.º: 0211610-24.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: M. B., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0211610-24.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, DO PRESENTE RECURSO, PARA, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Recurso em Sentido Estrito n.º: 0205636-06.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: J. de O., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0205636-06.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER parcialmente DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Recurso em Sentido Estrito n.º: 0205694-09.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: W. B. M., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0205694.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Recurso em Sentido Estrito n.º: 0205691-54.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: W. M. V., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0205691-54.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, negar LHE provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton

Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Recurso em Sentido Estrito nº: 0215942-34.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: A. L. S. R., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0215942-34.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Recurso em Sentido Estrito nº: 0211964-49.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Rivelino de Mello Muller, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0211964-49.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima. Recurso em Sentido Estrito nº: 0210491-28.2022.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: B. T. G. F., Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0210491-28.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER parcialmente DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Henrique Veiga Lima.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:54 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

Desembargadora VÂNIA MARIA

MARQUES MARINHO

Presidente da Primeira

Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho**, Desembargadora de Justiça, em 19/07/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1132212** e o código CRC **437D9669**.